



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**  
CNPJ 08.924.037/0001-18  
Gabinete do Prefeito

**LEI MUNICIPAL Nº 957/2026**

**DE, 24 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO  
VIGENTE, PARA FINS QUE MENCIONA E DA  
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no** uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Antonio Lucena Filho, gestão 2025/2028, faz saber a todos os habitantes do sobredito município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial ao orçamento vigente no valor de **R\$ 385.723,00 (trezentos e oitenta e cinco mil e setecentos e vinte e três reais)** destinado a aquisição de unidade móvel de saúde, conforme Emenda 202542700008 de Efraim Filho, conforme detalhamento orçamentário da despesa abaixo especificado:

| 02.071                      |         | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE            |                       |
|-----------------------------|---------|-------------------------------------|-----------------------|
| 10.301.1004.2035            |         | Aquisição de unidade móvel de saúde | Valor (R\$)           |
| Fonte Recurso:<br>1600.3110 | 4490.52 | Equipamentos e Material Permanente  | R\$ 385.723,00        |
| TOTAL                       |         |                                     | <b>R\$ 385.723,00</b> |

**Art. 2º** - Constituem recursos para dar cobertura das despesas autorizadas pelo artigo anterior, correrá a anulação através de remanejamento de dotação orçamentária, como preceitua o art. 167 Inciso V, CF, combinado com o art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 24 de fevereiro 2026.

**ANTÔNIO LUCENA FILHO**  
Prefeito Constitucional

**ANTONIO LUCENA FILHO**  
Prefeito Constitucional

**I – Infração Leve:** A primeira ocorrência de animal solto que não tenha causado acidente ou lesão a terceiros, e que não seja considerada de alto risco imediato à segurança viária em razão do local e horário da apreensão;

**II – Infração Grave:** A primeira ocorrência de animal solto que tenha causado perturbação da ordem pública ou dano ao patrimônio municipal, ou que se encontre em local de tráfego intenso e de alto risco para acidentes;

**III – Infração Gravíssima:** A ocorrência de animal solto que tenha causado acidente de trânsito com vítima, ou reincidência específica na mesma conduta, ou a constatação de maus-tratos ao animal apreendido.

**Art. 14.** As penalidades de multa serão aplicadas de acordo com a classificação da infração e terão como base de cálculo o **salário-mínimo nacional** vigente à época da infração, nos seguintes patamares:

**I – Infração Leve:** Multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do salário mínimo;

**II – Infração Grave:** Multa de 40% (quarenta por cento) a 70% (setenta por cento) do salário mínimo;

**III – Infração Gravíssima:** Multa de 80% (oitenta por cento) a 150% (cento e cinquenta por cento) do salário mínimo.

**§1º** Em caso de reincidência específica, ou seja, a prática da mesma infração no período de 12 (doze) meses, o valor da multa será aplicado em dobro.

**§2º** Na hipótese de o proprietário não ser identificado no momento da apreensão e o animal for resgatado no prazo do Art. 10, será aplicada a penalidade mínima da Infração Leve, acrescida de todas as taxas de custódia, e o proprietário será devidamente cadastrado para fins de verificação de futura reincidência.

**§3º** Além da multa administrativa, o proprietário do animal ficará obrigado a ressarcir o Município de Bonito de Santa Fé por eventuais danos causados ao patrimônio público, inclusive os custos de reparação em vias, jardins, ou estruturas danificadas pela livre circulação do animal.

## **TÍTULO VI DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO**

**Art. 15.** O processo administrativo para aplicação das penalidades de que trata esta Lei será iniciado com a lavratura do Auto de Infração pelo agente fiscalizador competente, o qual deverá conter, de forma clara e precisa:

**I –** A qualificação completa do autuado, se conhecido, ou a descrição do animal e o local da apreensão, se desconhecido;

**II –** A descrição detalhada da conduta infracional e o enquadramento no dispositivo legal violado;

**III –** O valor da multa aplicada e a classificação da infração;

**IV –** A assinatura do agente autuante e a indicação do órgão ou entidade responsável pela apreensão.

**Art. 16.** O autuado será notificado da lavratura do Auto de Infração para, querendo, apresentar defesa administrativa escrita perante o órgão competente no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da notificação ou da publicação do edital, conforme o caso.

**§1º** A defesa administrativa deverá ser analisada e julgada no prazo de 30 (trinta) dias pela autoridade administrativa designada pelo Chefe do Poder Executivo.

**§2º** Da decisão administrativa que julgar improcedente a defesa caberá recurso hierárquico no prazo de 10 (dez) dias, o qual será dirigido ao Secretário Municipal responsável pela pasta.

**Art. 17.** Não havendo o pagamento da multa e das demais taxas no prazo estabelecido na decisão final do processo administrativo, o débito será inscrito em Dívida Ativa do Município, sujeitando-se à cobrança judicial por meio de execução fiscal, nos termos da legislação vigente.

**Art. 18.** Os recursos financeiros provenientes da arrecadação das multas administrativas decorrentes desta Lei serão destinados preferencialmente ao custeio do sistema de fiscalização e apreensão de animais, à manutenção do curral Municipal de Apreensão e outras destinações regulamentadas por ato do Poder Executivo.

## **TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 19.** O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Lei, para expedir os Decretos, Portarias e demais atos regulamentares necessários à fiel execução de suas disposições, especialmente no que concerne à definição precisa do órgão fiscalizador, dos valores das Taxas de Apreensão, Transporte e Manutenção, e dos procedimentos detalhados de leilão e doação dos animais.

**Art. 20.** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação oficial, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 24 de fevereiro 2026.

**ANTONIO LUCENA FILHO**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Antonio Furtado de Figueiredo Neto  
Código Identificador:CBDA6ED0

## **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 957/2026 - ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, PARA FINS QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**LEI MUNICIPAL Nº 957/2026  
DE, 24 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO  
VIGENTE, PARA FINS QUE MENCIONA E DA  
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Antonio Lucena Filho, gestão 2025/2028, faz saber a todos os habitantes do sobredito município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial ao orçamento vigente no valor de **R\$ 385.723,00 (trezentos e oitenta e cinco mil e setecentos e vinte e três reais)** destinado a aquisição de unidade móvel de saúde, conforme Emenda 202542700008 de Efraim Filho, conforme detalhamento orçamentário da despesa abaixo especificado:

| 02.071           |                  | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE            |                |
|------------------|------------------|-------------------------------------|----------------|
| 10.301.1004.2035 |                  | Aquisição de unidade móvel de saúde | Valor (R\$)    |
| Fonte 1600.3110  | Recurso: 4490.52 | Equipamentos e Material Permanente  | R\$ 385.723,00 |
| TOTAL            |                  |                                     | R\$ 385.723,00 |

**Art. 2º -** Constituem recursos para dar cobertura das despesas autorizadas pelo artigo anterior, correrá a anulação através de remanejamento de dotação orçamentária, como preceitua o art. 167 Inciso V, CF, combinado com o art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 24 de fevereiro 2026.

**ANTONIO LUCENA FILHO**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Antonio Furtado de Figueiredo Neto  
Código Identificador:F29D8A36

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 105/2026 - MARIA GABRIELA RAMALHO DOS SANTOS**

**PORTARIA Nº 105/2026**

O Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal etc. e Lei Municipal 624/2012. Processo Administrativo nº 018/2026.

Considerando que a Sra. Maria Gabriela Ramalho dos Santos, foi admitida neste município no dia 08/09/2015, para o cargo de provimento efetivo de **Aux. de Serviços Gerais II**, a mesma requereu licença para tratar de interesse particular, conforme Parecer da Advocacia Geral do Município - Proc. Administrativo.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** **CONCEDER** licença para tratar de interesse particular (Sem Remuneração) pelo período de três anos em benefício da Sra. **MARIA GABRIELA RAMALHO DOS SANTOS**, ocupante do cargo de **Aux. de Serviços Gerais II** - matrícula nº 10789, nos termos da Lei Municipal 624/2012, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social para o período compreendido de 25/02/2026 a 25/02/2029.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,  
Publique-se, e  
Cumpra-se.

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba/PB, em 24 de fevereiro de 2026.

**ANTONIO LUCENA FILHO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Antonio Furtado de Figueiredo Neto  
Código Identificador:0E2D009D

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO 010/2025 \*  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE DE FOLHA DE PAGAMENTO COM INSTALAÇÃO E TREINAMENTO DE SERVIDORES PARA MANUSEIO DO SOFTWARE, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DO PODER LEGISLATIVO DE BREJO DOS SANTOS-PB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA \* MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025 \* FUNDAMENTO LEGAL: ART. 107 DA LEI 14.133/21. \* DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ....: 01.001.0031.2001.0000 MANUT DAS ATIV DA CÂMARA MUNICIPAL - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ - FONTE DE

RECURSOS: 1.500.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS \*  
VIGÊNCIA: 20 de Fevereiro de 2026 a 31 de Dezembro de 2026 \*  
PARTES CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS E CT Nº 010/2025 - 25.02.2025 - DC DE ARAÚJO JÚNIOR, CNPJ: 08.175.043/0001-10

**Publicado por:**  
Alfredo de Oliveira Neto  
Código Identificador:1C515E23

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO 009/2025 \*  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO, HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO COM GERENCIAMENTO DE CONTEÚDO NO SITE INSTITUCIONAL DO PODER LEGISLATIVO DE BREJO DOS SANTOS-PB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA \* MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025 \* FUNDAMENTO LEGAL: ART. 107 DA LEI 14.133/21. \* DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ....: 01.001.0031.2001.0000 MANUT DAS ATIV DA CÂMARA MUNICIPAL - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ - FONTE DE RECURSOS: 1.500.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS \* VIGÊNCIA: 20 de Fevereiro de 2026 a 31 de Dezembro de 2026 \* PARTES CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS E CT Nº 009/2025 - 25.02.2025 - DC DE ARAÚJO JÚNIOR, CNPJ: 08.175.043/0001-10

**Publicado por:**  
Alfredo de Oliveira Neto  
Código Identificador:18E67811

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO 007/2025 \*  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS DE CONTROLE DE COMBUSTÍVEIS DOS VEÍCULOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO DE BREJO DOS SANTOS-PB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA \* MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025 \* FUNDAMENTO LEGAL: ART. 107 DA LEI 14.133/21. \* DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ....: 01.001.0031.2001.0000 MANUT DAS ATIV DA CÂMARA MUNICIPAL - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ - FONTE DE RECURSOS: 1.500.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS \* VIGÊNCIA: 20 de Fevereiro de 2026 a 31 de Dezembro de 2026 \* PARTES CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS E CT Nº 007/2025 - 24.02.2025 - SAMUEL BARRETO DE OLIVEIRA, CNPJ: 59.024.525/0001-00

**Publicado por:**  
Alfredo de Oliveira Neto  
Código Identificador:F79AE430

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO 008/2025 \*  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL HABILITADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA FINANCEIRA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS PB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA \* MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025 \* FUNDAMENTO LEGAL: ART. 107 DA LEI 14.133/21. \* DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ....: 01.001.0031.2001.0000 MANUT DAS ATIV DA CÂMARA MUNICIPAL - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ - FONTE DE RECURSOS: 1.500.000 -